



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO DE MAIO - PR**

Ações: - Garantir atendimento a população; - Manter materiais e equipamentos para funcionamento da Saúde Bucal; - Contratação de odontólogos para equipes de Saúde Bucal; - Proporcionar Educação em Saúde Bucal nas escolas.	Cobertura de 60% da população pelas equipes de saúde bucal na atenção primária.
Diretriz Nacional: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.	
Diretriz Estadual: Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde.	
Diretriz Municipal: Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde do município de Primeiro de Maio	
Objetivos: Elaborar e executar as ações consideradas necessárias da Vigilância em Saúde	
Indicador: Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	Linha de Base (Resultado) Anc: 2018 100% Meta 2019
Ações: Pactuação dos elencos de ações de Vigilância; Realizar monitoramento das ações de Vigilância; Monitorar a implementação regular das ações de vigilância do SAI-SUS; Implementar o trabalho de fiscalização de alimentos e produtos através das ações da VS; Contratar equipe mínima para execução das ações da VS.	Manter em 100% as ações da VS consideradas necessárias
Diretriz Nacional: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.	
Diretriz Estadual: Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde.	
Diretriz Municipal: Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde do município de Primeiro de Maio	
Objetivos: Realizar visitas domiciliares de forma sistematizada	
Indicador: Número de idosos que atingiram mínimo de 80% da cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Linha de Base (Resultado) Anc: 2018 0 Meta 2019
Ações: Manter dados do número de imóveis atualizado; Realizar levantamento de aedes aegypti (LIRA) e seguir com tratamento 100% dos imóveis; Realizar visitas domiciliares para eliminação de criadouros e bloqueio conforme notificação; Desenvolver estratégia para redução de índices de pendências ocasionadas por imóveis fechados ou recusa de moradores a entrada o ACE.	Manter as visitas domiciliares para controle do vetor em 6 ciclos Meta 2019
Diretriz Nacional: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.	
Diretriz Estadual: Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde.	
Diretriz Municipal: Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde no município de Primeiro de Maio	
Objetivos: Realizar e aprimorar notificação de acidente de trabalho	
Indicador: Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	Linha de Base (Resultado) Anc: 2018 50% Meta 2019
Ações: Implantar e efetivar a saúde do trabalhador; - Capacitação da equipe notificadoras; - Realizar levantamento sobre Saúde do Trabalhador para diagnóstico em vários âmbitos de trabalho do município (Serviço público, Construções Civil, Fundação, trabalhadores Rurais e outros que fizer necessário)	Manter o preenchimento correto no campo "ocupação" e atingir em 95% as notificações.
Diretriz Nacional: Garantir a Assistência farmacêutica no âmbito do SUS	
Diretriz Estadual: Garantia do acesso com qualidade a assistência farmacêutica integral	
Diretriz Municipal: Garantia do acesso com qualidade a assistência farmacêutica integral no município de Primeiro de Maio	
Objetivos: Garantir maior controle sobre os medicamentos da atenção primária dispensados no âmbito municipal.	
Indicador: Porcentagem de medicamentos distribuídos pela Atenção Primária com registro de dispensação no sistema eletrônica	Linha de Base (Resultado) Anc: 2018 100% Meta 2019
Ações: Estruturação física da farmácia, com utilização dos recursos disponibilizados pelo IOAF; Manter registro eletrônico da dispensação de medicamentos; Manter o convênio com o Consórcio Intermunicipal Paraná Saúde para aquisição dos Componentes Básicos da assistência farmacêutica e incluir a contrapartida municipal; Implantação do REMUME e manter atualização; Estruturação física da farmácia.	Registrar por meio eletrônico 100% da dispensação de medicamentos da atenção primária fornecidos pelo município.

METAS FISCAIS

BLOCO DE FINANCIAMENTO - CONVENIOS E PROGRAMAS DE SAÚDE

Blocos de financiamento	Total R\$
Atenção Básica	1.731.359,00
Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial	172.393,35
Atenção de Média e Alta complexidade Hospitalar	172.393,35
Vigilância em Saúde	69.817,00
Vigilância Sanitária	35.900,00
Assistência Farmacêutica componente Excepcional	Convênio
Assistência Farmacêutica – componente Básico	Convênio



**Câmara Municipal de Primeiro de Maio
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA. Dispõe sobre a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para investigar as irregularidades do processo licitatório Pregão Presencial nº 14/2019 – Objeto: Cessão Temporária de espaço do Terminal Turístico - Paranatur, para realização da Exposição Agroindustrial e Festa do Peão de Boiadeiro – 2019, denunciadas nesta Casa, bem como para dar amparo legal ao Inquérito Cível nº 0115.19.000459-4 – Instaurado pelo Ministério Público Estadual, com sua composição e membros.

Considerando o disposto no "Capítulo VIII - Das Comissões" e "Seção V - Das Comissões", inerentes a criação das Comissões Parlamentares de Inquérito nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná;

Considerando o disposto no requerimento realizado pelos Vereadores Laércio Bianchini, Donizete Treze Litz e Claudcir Sidnei Camilo, nos termos do art. 55, 1º e seus parágrafos do Regimento Interno e do art. 26, 2º e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal;

Eu, ELENILSON JOSÉ ESPANHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, decreta a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito nos seguintes termos, artigos e alíneas:

Artigo 1º - Estabelece a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito com a seguinte composição e membros.

- a) – Presidente – Donizete Treze Litz;
- b) – Vice-presidente – Laércio Bianchini;
- c) – Relator – Claudcir Sidnei Camilo.

Artigo 2º - A (s) comissão (ões) parlamentar (es) de inquérito (CPI) são temporárias, podendo atuar também durante o recesso parlamentar;

Artigo 3º - O prazo para realização e conclusão da (CPI) é cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2019.

ELENILSON JOSÉ ESPANHOLO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1 Art. 55 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, automaticamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Parágrafo 1º - A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação do Plenário, se não for determinada pelo termo dos Vereadores. 2 Art. 26 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, automaticamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Parágrafo 1º - A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação do Plenário, se não for determinada pelo termo dos Vereadores.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: MARCIO BARROTTI REPAÇÃO DE VEICULO, inscrita no CNPJ sob nº.

13.966.649/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para realização da manutenção corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná

VALOR GLOBAL: R\$ 3.648,29 (Três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias

FISCAL DO CONTRATO: José de Oliveira Junior.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade 02/2019.

Publique-se. Primeiro de Maio, Pr. 20 de Dezembro de 2019.

Elenilson Jose Espanholo - Presidente da Câmara



SINDICATO RURAL DE PRIMEIRO DE MAIO

ÓRGÃO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 10/05/68
CNPJ: 78.294.113/0001-34

**Edital de Convocação
AGE - Assembléia Geral Extraordinária**

A Comissão para formação da Junta Governativa do Sindicato Rural de Primeiro de Maio, representada Sr. José Saturnino Peres – CPF: 306.568.349-00, conforme o estatuto da entidade, convoca todos os produtores enquadrados no Plano CNA a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de Janeiro de 2020 às 9:00 horas, na sede do Sindicato à Rua Seis, nº 391 – Centro, em Primeiro de Maio – PR.

- Pauta do dia:
a) Eleição e Posse da Junta Governativa para um mandato de até 180 dias.
b) Deliberação sobre os bens patrimoniais desta entidade sindical.
c) Assuntos gerais.
Assembléia será realizada em primeira convocação com 2/3 dos associados ou uma hora após com qualquer número.

Primeiro de Maio – PR, 19 de dezembro de 2019.
José Saturnino Peres
Rua Seis- 391- Centro – Primeiro de Maio - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.846, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme específica.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO as necessidades de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao encerramento do exercício e a execução orçamentária e financeira do Município; CONSIDERANDO a praxe da Administração Pública de suspender suas atividades por ocasião do fim de ano, notadamente o Poder Judiciário que adota o recesso forense; CONSIDERANDO que o referido período é dedicado às festividades do Natal e do Dia da Confraternização Universal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, com exceção dos seguintes locais:

- I – Hospital Municipal funcionará normalmente;
- II – Posto de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, Cemitério Municipal terão expediente normal, com escala de revezamento;
- III – Garagem Municipal funcionará normalmente até o dia 20/12/2019, e:

- a) Coleta de lixo e serviço de limpeza nos dias 23, 27, 30 de dezembro de 2019 e dia 03 de janeiro de 2020;
- b) dia 06/01/2020 retorno ao expediente normal de trabalho;
- IV – Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, Nota do Produtor Rural, DETRAN, Posto de Identificação, Agência do Trabalhador – SINE funcionarão em regime de plantão, devendo o servidor deixar em local visível telefone para contato;

V – O Terminal Turístico – Paranatur ficará aberto normalmente, com escala de plantão entre os funcionários da limpeza entre os dias 23/12/2019 a 05/01/2020, com retorno ao expediente normal no dia 06/01/2020.

VI – Os serviços de vigia funcionarão normalmente;

VII – A Secretaria de Educação ficará em recesso de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, voltando ao expediente normal em 06/01/2019, sem escala de revezamento;

VIII – As Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil ficarão em recesso escolar entre o dia 18 de dezembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019;

IX – Será designado servidor das Secretarias de Meio Ambiente que ficará responsável pelos cuidados com os animais;

Art. 2º Os servidores em recesso deverão estar à disposição da Administração Pública, devendo apresentar-se de imediato em caso de convocação por interesse público;

Art. 3º Os servidores convocados durante o recesso não receberão horas extras, sendo considerado dia normal de trabalho.

Art. 4º No dia 06 de janeiro de 2020 o expediente volta a seu funcionamento normal em toda a Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 19 de dezembro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

Decreto nº 4847/2019 de 19/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 698/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 42.430,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE FAZENDA
06.002.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE FAZENDA
06.002.04.123.0002.2.307. SECRETARIA DE FAZENDA
117 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.276,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 1.276,00
09.002.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 1.276,00
09.002.18.541.0013.2.309. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 1.276,00

245 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 6.653,00
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE 6.653,00
10.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 6.653,00
10.003.10.301.0011.2.313. ATENÇÃO BÁSICA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) 6.653,00

306 - 3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.322,00

16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE 23.322,00
16.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODoviÁRIO 23.322,00
16.002.26.782.0015.2.332. SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES 23.322,00

647 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 7.216,00
654 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.216,00

3.963,00
Total Suplementação: 42.430,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE 10.000,00
10.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.000,00
10.003.10.301.0011.2.311. ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 10.000,00

820 - 3.3.90.32.00.00 494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 23.322,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA 23.322,00
15.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA 23.322,00
15.002.15.451.0010.2.331. SECRETARIA DE OBRAS E ENGENHARIA 23.322,00

631 - 4.4.71.70.00.00 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 19.108,00

Total Redução: 42.430,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

LEI Nº 731/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à pavimentação e urbanização de vias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§1º - A Destinação da operação de crédito para pavimentação asfáltica e galerias entre outros, será única e exclusiva para vias urbanas do Jardim São José e Residencial Porto Seguro.

§2º - A Destinação da operação de crédito para pavimentação asfáltica e galerias entre outros, poderá incluir além das vias urbanas já citadas no parágrafo anterior, a Rua 28, situada no Bairro Rua Garcia.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo "pro solvendo", as cotas-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc IV, da Lei Federal nº 43250/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 19 de dezembro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2019

Ratifico a Dispensa nº 44/2019 com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações,

referente a contratação emergencial de exames de imagem, no valor total máximo estimado de R\$ 51.790,22 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais e vinte e dois centavos), ressaltando que somente serão pagos os exames efetivamente realizados de acordo com os valores unitários que instruem este processo, em favor da empresa ALC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 19.220.004/0001-03, limitado ao valor de R\$ 20.937,30 e da empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICOS DO NORTE DO PARANÁ – ÔMEGA DIAGNÓSTICOS – CNPJ Nº 17.363.455/0001-74 limitado ao valor de R\$ 30.852,92.
Publique-se. Primeiro de Maio/PR, 19 de dezembro de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019

Item 1	Kit ensino fundamental	Resultado: Reprovado *amostra não apresentada
Empresa	I FEREIRA HONÓRIO EIRELI	
Item 2	Kit educação infantil berçário	Resultado: Reprovado *amostra não apresentada
Empresa	I FEREIRA HONÓRIO EIRELI	
Item 3	Kit escolar infantil 2 maternal	Resultado: Reprovado *amostra não apresentada
Empresa	I FEREIRA HONÓRIO EIRELI	
Item 4	Kit educação infantil 3,4 e 5	Resultado: Reprovado *amostra não apresentada
Empresa	I FEREIRA HONÓRIO EIRELI	
Item 5	Garrafa Squeezer, 500ml	Resultado: Reprovado *amostra não apresentada
Empresa	JOSEVILE CAMPI	
	ITEM 5 - GARRAFA SQUEEZER, 500ML.	Resultado: Aprovado
	Item 1 - Garrafa em plástico flexível tipo (Squeezer) de 500ml na cor branca, com tampa azul rosqueável, vedação completa, bocal dosador de pressão, (personalizada) de acordo com o anexo II. – Aprovado.	
	Comissão designada para análise de amostra:	
	Cristina da Silva Quirino Martins / Ariany Pissinati Martins / Ângela maria Malagute José	

DECRETO Nº 4.849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PARANÁ.

A Prefeita de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, na forma de seu Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 20 de dezembro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, DO CONSELHO.

Artigo 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 639/2016, de 30 de Junho de 2016, Alterada pela Lei nº 687/2018 reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo orientar e promover a proteção, o controle, a conservação, e a recuperação da qualidade do Meio Ambiente no Município de Primeiro de Maio Paraná.

Artigo 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 08 membros Titulares e 08 Oito Suplentes, sendo designados pela Prefeita Municipal um representante do Poder Executivo e os demais escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pela recuperação das águas, do solo e do ar, e que buscam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito por todos os seus membros, por maioria simples de voto.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 4º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente: